

# COMUNICADO TÉCNICO

## Meio Ambiente

**FIERGS CIERGS**

### REGULAMENTAÇÃO DO INVENTÁRIO NACIONAL DE RESÍDUOS E MTR NACIONAL

Publicado no Diário Oficial da União (DOU), do dia 30 de junho de 2020, a Portaria MMA nº 280/2020, que regulamenta os Arts. 56 e 76 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e o art. 8º do Decreto nº 10.388, de 5 de junho de 2020, **institui o Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR nacional**, como ferramenta de gestão e documento declaratório de implantação e operacionalização do plano de gerenciamento de resíduos, **dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos** e complementa a Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019.

A Portaria institui o MTR como uma ferramenta online, autodeclaratório, válido no território nacional, emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR. A utilização do MTR é obrigatória em todo o território nacional, para todos os geradores de resíduos sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Os estados brasileiros que possuam sistema de MTR implantados, em processo de implantação ou optarem por sistemas próprios, deverão disponibilizar as informações geradas em seus sistemas de modo a consolidar as informações de seus sistemas ao MTR nacional, promovendo os ajustes necessários para compatibilizar as informações **em até 90 dias**, contados da publicação desta Portaria, devendo no **prazo de 120 dias**, contados a partir da publicação desta Portaria, estar integrados ao MTR Nacional.

Entre as responsabilidades descritas, encontra-se que o gerador é o responsável exclusivo por emitir o formulário do MTR no SINIR, no tocante de cada remessa de resíduo para destinação. Além de ser responsabilidade de o gerador certificar-se de que o transportador e o destinador estão adequados e regularizados para a execução do serviço de transporte e destinação. Cabe ao transportador realizar o transporte dos resíduos em posse do devido MTR emitido pelo gerador até o armazenador temporário ou ao destinador. Os casos de MTR de Importação e Exportação seguem regramentos distintos pertinentes.

Ademais, fica instituído o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos e seu decreto regulamentador, baseado na Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002, e demais normas vigentes. Este Inventário é o conjunto de informações sobre a geração, tipologia, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no país e declarada no MTR.

A **obrigatoriedade** da utilização do MTR pelos geradores de resíduos, em todo território nacional, fica instituído a partir de 1º de janeiro de 2021, e poderá ser acessado pelo [link](#). Estes geradores deverão, até o dia 31 de março de cada ano (a partir de 2021) reportar informações complementares às já declaradas no MTR, referentes ao ano anterior, para elaboração e envio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos por meio do [link](#).

O MTR e o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos serão disponibilizados, em caráter experimental, a contar da data da publicação desta Portaria.

A [Portaria MMA nº 280/2020](#) entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC  
Conselho de Meio Ambiente – CODEMA  
Coordenador: Walter Lídio Nunes  
Telefone: (51) 3347-8882  
E-mail: [codema@fiergs.org.br](mailto:codema@fiergs.org.br)